

EDITAL- REPUBLICAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA, TRABALHO SOCIAL E JURÍDICO VISANDO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) EM ÁREAS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

02/07/2026 às 10h30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.445.499,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANO: 2026

EDITAL REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1097/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o município de **Timon - MA**, por sua Central Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica** com critério de julgamento **técnica e preço**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecidas.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	11H00MIN DO DIA 02/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59MIN DO DIA 03/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	11H00MIN DO DIA 08/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	11H01MIN DO DIA 08/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, urbanismo, engenharia, trabalho social e jurídico visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) em áreas da União no Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. O critério de **juízo adotado será o de técnica e preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas, metodologia executiva, critérios de medição e aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência.

1.4. Embora o julgamento ocorra pelo critério de técnica e preço global, a execução contratual observará a sistemática de medição por produtos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.6.11.1. Justifica-se: Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União há prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa: **A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6.11.2. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXII, define serviço de grande vulto como ‘aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)’. O que não se aplica ao objeto.

2.6.11.3. Embora o objeto possua natureza técnica especializada e multidisciplinar, envolvendo atividades de regularização fundiária, georreferenciamento, mobilização social, estudos urbanísticos, projetos técnicos e regularização registral, entende-se que sua execução

é plenamente acessível a empresas especializadas atuantes no mercado, não havendo necessidade de ampliação excepcional da competitividade mediante consórcio.

2.6.11.4. A vedação ao consórcio decorre da necessidade de concentração da responsabilidade técnica, operacional e contratual em única pessoa jurídica, visando maior controle da execução, padronização metodológica e eficiência da fiscalização contratual.

2.6.11.5. Portanto por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto, a participação de empresas consorciadas pode reduzir o número de participantes e assim a concorrência do certame.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Como requisito de PARTICIPAÇÃO será exigida da licitante garantia da

proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

2.13.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

2.13.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

2.14. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021.

2.14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; Seguro-garantia;

2.14.1.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

2.14.1.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.14.2. **O Município de Timon alerta expressamente que, uma vez oferecida proposta pelo licitante, este estará vinculado à manutenção das condições ofertadas, conforme previsto neste Edital. Ressalta-se que, em caso de descumprimento dessa obrigação, notadamente pela recusa injustificada em manter a proposta apresentada, o Município não se furtará a promover a execução da garantia da proposta apresentada, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Edital.**

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas Técnica e Preços e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 e 9 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.7.3. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, a mera declaração no Sistema de enquadramento como ME ou EPP, quando a licitante já ultrapassou os limites de faturamento que garantem a esta condição, é considerada fraude e implica a inabilitação da declarante.

3.5. Caso as Declarações a que se referem o item 3.4 não constem campo próprio do Sistema, deverão ser apresentadas em conjunto aos documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta técnica e preço.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. A proposta deverá considerar que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela Administração, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados, tampouco direito subjetivo ao faturamento integral do valor global contratado.

3.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município, quando participarem de licitações;

3.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Maranhão, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

4.4. O modo de disputa adotado no presente certame é o **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.5. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.7. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

4.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez classificada, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.8.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.8.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.8.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.8.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.8.6.2. empresas brasileiras;

4.8.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.9. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.9.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.10. Após a negociação do preço, agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA / FASE DE JULGAMENTO

5.1. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>)

5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4.7 deste edital.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A avaliação técnica das licitantes observará critérios objetivos relacionados à capacidade operacional, experiência técnica, metodologia executiva e qualificação da equipe técnica vinculada ao objeto da contratação.

5.6.2. A pontuação técnica será atribuída conforme os critérios, pesos e parâmetros definidos nos Anexos deste Edital, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, objetividade do julgamento e isonomia entre os licitantes.

5.6.3. A avaliação técnica considerará especialmente:

- I – experiência comprovada em Regularização Fundiária Urbana – REURB;
- II – experiência em cadastro físico e social;
- III – experiência em georreferenciamento e cartografia;
- IV – experiência em elaboração de projetos urbanísticos e infraestrutura;
- V – experiência em regularização registral e titulação;
- VI – metodologia de execução;
- VII – qualificação da equipe técnica principal;
- VIII – capacidade operacional da licitante.

5.6.4. Considerando a relativa novidade da legislação federal aplicável à Regularização Fundiária Urbana, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, a avaliação técnica priorizará a efetiva experiência operacional comprovada em processos de REURB, quantitativo de lotes regularizados, complexidade dos serviços executados e capacidade multidisciplinar da equipe

técnica, em detrimento da mera aferição de tempo cronológico de atuação específica na matéria.

5.6.5. A comprovação da experiência técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma prevista neste Edital.

5.6.6. Não será admitida pontuação baseada em critérios subjetivos, genéricos ou sem parâmetros objetivos de aferição.

5.6.7. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, compatibilidade e pertinência das informações técnicas apresentadas pelas licitantes.

5.6.8. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I – não atenderem às exigências mínimas estabelecidas no Edital;
- II – obtiverem pontuação inferior à nota técnica mínima prevista;
- III – apresentarem informações incompatíveis, inconsistentes ou sem comprovação documental;
- IV – deixarem de comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

5.7. Proposta técnica

5.7.1. A avaliação da Proposta Técnica consistirá, preliminarmente, na verificação e comprovação do atendimento aos requisitos mínimos e obrigatórios especificados e das características pontuáveis para o atendimento da descrição do objeto desta licitação, conforme os Anexos deste Edital.

5.7.2. A verificação das características, quantidades, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para os serviços e produtos cotados, para fins de pontuação técnica e classificação, dar-se-á com base nas informações constantes da proposta técnica do licitante.

5.7.3. A análise e o julgamento da Proposta Técnica serão calculados de acordo com a seguinte matriz de pontuação, detalhada nos Anexos deste certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Metodologia e Plano de Trabalho	40
B	Qualificação da Empresa	36
C	Qualificação da Equipe Técnica Principal	24
TOTAL		100

5.8. A nota da Proposta Técnica de cada licitante (NTL) será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A, B e C:

$$\text{NTL} = \text{Nota A} + \text{Nota B} + \text{Nota C}$$

Sendo:

- NTL = nota atribuída à Proposta Técnica de cada Licitante;
- Nota A, Nota B, Nota C = nota parcial de cada item da proposta técnica;

5.9. Para apuração da nota da Proposta Técnica (NTL) serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as remanescentes.

5.10. A qualificação e experiência da empresa e dos profissionais será avaliada com base em atestados técnicos, certidões, contratos, declarações, acervos técnicos ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as exigências deste Edital.

5.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido a proposta será imediatamente desclassificada.

5.12. O Índice Técnico de cada licitante será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ITL} = (\text{NTL} / \text{MNT}) \times 100$$

Sendo:

ITL = Índice Técnico do LICITANTE em análise;

NTL = nota atribuída à Proposta Técnica do LICITANTE em análise; MNT = Maior nota técnica obtida entre TODAS as licitantes classificadas.

5.13. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas das Licitantes que se enquadrarem em qualquer um dos seguintes casos:

5.13.1. Omita, descumpra ou não atenda a qualquer das exigências e requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos deste Edital;

5.13.2. Apresentarem a nota da proposta técnica (NTL) inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos cabíveis;

5.13.3. Apresentarem qualquer nota parcial (Nota A, Nota B ou Nota C) inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos cabíveis; e

5.14. Proposta de Preços

5.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. contiver vícios insanáveis;

5.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.17. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela

superação do valor global estimado, observada a sistemática de medição por produtos efetivamente executados e aprovados;

5.17.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.19.1. A Proposta de Preço deverá vir acompanhada de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos unitários relativos às etapas, produtos, subprodutos, mão de obra, equipamentos, encargos, insumos, mobilização, logística e demais elementos formadores da proposta apresentada. (Conforme modelo de Proposta - anexo)

5.19.2. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverá observar compatibilidade com:

- I – o valor global ofertado;
- II – os quantitativos estimados previstos no Termo de Referência;
- III – a metodologia executiva apresentada;
- IV – a capacidade operacional da licitante;
- V – os preços praticados no mercado;
- VI – os encargos legais e tributários aplicáveis.

5.19.3. A ausência de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços no prazo estabelecido, bem como a apresentação de planilha incompatível, inexequível, inconsistente ou incompatível com a proposta técnica apresentada poderá ensejar a desclassificação da licitante, mediante decisão motivada.

5.19.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimentos, correções formais e verificação da exequibilidade dos custos apresentados.

5.19.5. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços integrará o futuro contrato administrativo para fins de fiscalização, medição, análise de equilíbrio econômico-financeiro, validação das medições e controle da execução contratual.

5.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. A planilha de composição deverá observar rigorosamente os valores unitários máximos admitidos pela Administração, bem como a lógica de medição por produtividade efetivamente executada.

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21.4. A determinação do Índice de Preços do LICITANTE em análise (IPL) dar-se-á mediante fórmula abaixo, calculado para as LICITANTES classificadas:

$$IPL = (100 \times P_{\text{máx}}) - (90 \times P_{\text{mín}}) - (10 \times VP) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

Sendo:

IPL = Índice de preço do LICITANTE em análise, limitada a 100 (cem) pontos, com aproximação de centésimos e arredondamento na 2ª casa decimal;

P_{máx} = Proposta de Preços de maior valor ofertado
P_{mín} = Proposta de Preços de menor valor ofertado

VP = Proposta de Preços em análise

5.22. Nota de Avaliação Final

5.23. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços obedecerá ao procedimento do tipo “Técnica e Preço”, consoante o Art. 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e será melhor classificada a Proposta que, atendendo a todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NAF) conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NAF = ((ITL \times 0,5) + (IPL \times 0,5)) / 10$$

Sendo:

NAF = Nota de Avaliação Final da
LICITANTE em análise; ITL = Índice Técnico
da LICITANTE em análise

IPL = Índice de Preços da LICITANTE em análise;

5.24. Será considerada primeira colocada a licitante que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, obtiver a maior NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (NAF). Adotar-se-á o resultado do cálculo, com aproximação de centésimos e arredondamento na 2ª casa decimal.

5.25. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo considerada melhor classificada a Licitante que atingir a maior Nota Final (NAF) correspondente.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no chat, com todas as validades documentais referentes ao prazo de envio.

6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail semplur@timon.ma.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas

contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma escrita e justificada pelo licitante.

6.10.1.1. O pedido de prorrogação deve ser enviado antes do fim do prazo de duas horas inicialmente concedido, e formalmente aceito pelo(a) agente de contratação

6.10.2. Somente mediante autorização do(a) Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail licitacao@timon.ma.gov.br.

6.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 6.1 e 6.11.1 poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

6.12.1. Atender as situações contidas no art. 64, caput da Lei nº 14.133/21;

6.12.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12.2. A apresentação de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

6.12.3. A aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E AUTORIZAÇÃO DE USO DO ACERVO TÉCNICO

6.14.1. Os atestados de capacidade técnica e respectivos acervos técnicos utilizados para comprovação da qualificação técnico-profissional somente serão aceitos quando acompanhados de comprovação de vínculo jurídico, contratual ou profissional entre o profissional detentor do acervo e a licitante.

6.14.2. A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante apresentação de:

- I – carteira de trabalho;
- II – contrato social;
- III – contrato de prestação de serviços;
- IV – contrato de associação;
- V – termo de compromisso de vinculação futura;
- VI – declaração de disponibilidade;
- VII – outro instrumento juridicamente válido.

6.14.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar vínculo compatível com a efetiva participação do profissional na execução do objeto licitado.

6.14.4. A licitante deverá apresentar declaração expressa de anuência do profissional detentor do acervo técnico, autorizando sua utilização para fins da presente licitação e declarando ciência de sua indicação como integrante da equipe técnica vinculada ao objeto.

6.14.5. A ausência da autorização expressa prevista no item anterior implicará a não aceitação do respectivo acervo técnico para fins de pontuação técnica ou habilitação.

6.14.6. Não será admitida a utilização simultânea do mesmo profissional, equipe técnica ou acervo técnico por mais de uma licitante no presente certame.

6.14.7. Constatada a utilização indevida, não autorizada, fraudulenta ou incompatível de acervo técnico, equipe técnica ou documentação profissional, a licitante estará sujeita:

- I – à desclassificação;
- II – à inabilitação;
- III – às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – à comunicação aos respectivos Conselhos Profissionais e órgãos de controle competentes.

6.14.8. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos vínculos profissionais, da anuência dos profissionais indicados e da efetiva disponibilidade da equipe técnica apresentada.

6.14.9. A substituição de profissionais indicados na proposta técnica somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada na licitação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o julgamento da proposta, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto a **PROPOSTA classificada**, e ficará no mínimo 10 (Dez) minutos com o campo “recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

7.3. Transcorrida a **fase de habilitação** no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará no mínimo 10 (Dez) minutos com o campo “Manifestação de Recursos” em aberto, momento este que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

7.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.5.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A SEMPLUR designará formalmente gestor e fiscais do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução física, técnica, operacional e financeira do objeto contratado.

8.3. A fiscalização contratual exercerá controle permanente sobre:

- I – cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- II – qualidade técnica dos produtos entregues;
- III – compatibilidade dos levantamentos e projetos com as normas técnicas aplicáveis;
- IV – produtividade da execução;
- V – conformidade dos cadastros físicos e sociais;
- VI – atendimento das exigências registras e urbanísticas;
- VII – cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

8.4. Os produtos entregues pela CONTRATADA serão submetidos à análise e validação técnica da fiscalização contratual, podendo ser:

- a) aprovados;
- b) aprovados com ressalvas;
- c) rejeitados parcialmente;
- d) rejeitados integralmente.

8.5. A fiscalização poderá:

- I – solicitar esclarecimentos e complementações;
- II – determinar correções técnicas;
- III – realizar diligências e inspeções de campo;
- IV – promover auditoria amostral dos cadastros e levantamentos;
- V – rejeitar produtos em desacordo com o Termo de Referência;
- VI – suspender medições;

VII – promover ajuste proporcional das medições e pagamentos relativos aos produtos não aprovados.

8.6. A aprovação das medições ficará condicionada à efetiva conclusão, entrega e validação dos produtos previstos para cada etapa contratual, não sendo admitido pagamento por serviços parcialmente executados ou pendentes de correção.

8.7. Embora o julgamento da licitação ocorra pelo critério de técnica e preço global, a execução financeira do contrato observará sistemática de medição por produtos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.

8.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à qualidade técnica, precisão dos levantamentos, compatibilidade registral dos produtos e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso da fiscalização a todos os documentos, bancos de dados, sistemas, arquivos técnicos, relatórios, levantamentos, plantas e demais elementos produzidos durante a execução contratual.

8.10. As inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo fixado pela SEMPLUR.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5.** fraudar a licitação
 - 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

11.11.3. ANEXO III - Modelo de Apresentação Proposta Técnica;

11.11.4. ANEXO IV - Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas;

11.11.5. ANEXO V - Declaração de Inclusão na Equipe Técnica;

11.11.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

Timon/MA, 29 de maio de 2026.

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 082/2025-GP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Concorrência Pública n. xxx/2026, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, urbanismo, engenharia, trabalho social e jurídico visando à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) em áreas da União no Município de Timon/MA- MA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Identificação da licitante

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto da referida Concorrência Pública, conforme a seguir discriminado:

Quadro de Composição de Investimento - QGI			Orçamento			
Etapas	Serviços	(%)	und	qtd	v.unt	Total Geral
I - Serviços Preliminares e Diagnóstico	Atividades Preliminares	2	und	1	28.909,9800	28.909,9800
	Mobilização Comunitária	3	und	2	21.682,4800	43.364,9600
	Cadastro Físico	6	vb	2	43.364,9700	86.729,9400
	Cadastro Social	13,2	und	16 25	117,3700	190.726,2500
	Cadastro Social (software)	3,8	mês	11	5.000,0000	55.000,0000
II - Estudos Técnicos	Cartografia Básica	15	vb	16 25	133,4300	216.823,7500
	Estudo Técnico Ambiental	3	vb	1	43.364,9700	43.364,9700
	Estudo Técnico de Áreas de Risco	4	vb	1	57.819,9600	57.819,9600
III - Projetos de	Projeto de Regularização Fundiária	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400

Infraestrutura	Projeto de Infraestrutura Essencial - esgotamento sanitário	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - abastecimento de água	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - energia elétrica	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - drenagem	7	vb	1	101.184,9300	101.184,9300
IV - Registro e Titulação	Registro do Projeto de Regularização Fundiária	5	vb	1	72.274,9500	72.274,9500
	Registro das matrículas Individuais	3	und	16 25	26,6800	43.355,0000
V - Diversos	cerimônia de entrega	2,34	vb	1	33.784,5500	33.784,5500
	Aluguel de veículo	8,66	mês	10	12.524,0000	125.240,0000
Total		100				1.445.499,00

- a) Neste sentido, informamos que o valor global de nossa proposta de preços para a execução dos serviços especificados na Concorrência n. xxx/2026 é de R\$ ().
- b) Nos preços indicados acima estão incluídas todas as despesas, como armazenagem de amostra, assim como as demais relativas a seguros, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes e eventuais horas extras.
- c) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação.
- d) Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal, seja qual for o motivo.
- e) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido na minuta do Contrato que acompanha o Edital desta licitação.
- f) A proposta terá prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega.
- g) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida.
- h) Declaramos ciência de que o julgamento da presente licitação ocorrerá pelo critério de técnica e preço global, observando-se, contudo, que a execução contratual e os pagamentos serão realizados conforme os produtos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual, nos termos do Termo de Referência e da minuta contratual.
- i) Declaramos ciência de que o valor global da proposta possui caráter estimativo em relação aos quantitativos projetados pela Administração, não gerando direito subjetivo ao faturamento integral do valor contratado sem a correspondente execução, medição e aprovação dos produtos previstos contratualmente.

Timon - MA, de de 2026.

(Assinatura do representante legal/procurador) Nome:

Cargo:

ANEXO III - MODELO APRESENTAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Concorrência Pública n. xxx/2026 objetivando a contratação de serviços prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, urbanismo, engenharia, trabalho social e jurídico visando à Regularização Fundiária Urbana De Interesse Social (Reurb-S) em áreas da União no município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1) Identificação da licitante

Razão social:

Endereço:

CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

2) Conhecimento do Problema e Metodologia a ser utilizada

Descrever conhecimentos prévios sobre o Município, sobre a problemática quanto a realidade fundiária de Timon e demais temas vinculados ao projeto, bem como metodologia e técnicas que serão utilizadas pela proponente.

3) Plano de Trabalho

Abordagem e justificativa da proposta; Etapas; Fases e Atividades; Produtos finais e intermediários (quando for o caso); e Cronograma de Execução - com prazos máximos para finalização de cada fase.

4) Plano de Capacitação

Apresentando aspectos de transferência de tecnologia pretendidos.

5) Equipe Técnica

Quadro com quantificação e qualificação estimada dos profissionais que comporão a equipe técnica completa, indicando as funções que cada membro da equipe desenvolverá no projeto (exemplo: Coordenador geral, Gerentes etc.), e apresentando o respectivo vínculo com a empresa proponente (sócio, contratado CLT, autônomo, consultor eventual, compromisso futuro etc.).

Deverão ser apresentados os currículos e atestados técnicos dos profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal para efeito de pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas.

Deverá ser apresentado a comprovação de vínculo profissional da Equipe Técnica Principal por meio da apresentação de um dos documentos relacionados a seguir:

- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente atualizada e vistada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que demonstre (m) a identificação do (s) profissional (is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste (m) o (s) nome (s) do(s) profissional(ais);
- b) Contrato social, se sócio da empresa; e
- c) Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler);

Deverão ser apresentadas as Autorizações para Inclusão na Equipe Técnica, para os profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal, de acordo com modelo em anexo

6) Atestados

Deverão ser apresentados exclusivamente os atestados que comprovem a Experiência da Licitante para efeito de pontuação de acordo com os Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas.

7) Método de gestão de projeto

Deverão ser apresentadas técnicas, metodologias e/ou instrumentos de apoios (relatórios, controles orçamentários, plano de comunicação, controle de mudanças e outros instrumentos) que garantam o controle do escopo, dos produtos e do prazo durante a execução dos serviços.

8) Recursos Tecnológicos e Capacidade da Empresa

Os proponentes deverão apresentar uma descrição dos recursos tecnológicos, aparelhos e periféricos de informática a serem utilizados na execução dos serviços, bem como apresentar indicações de suas instalações, constando o endereço, localização, e dos recursos materiais disponíveis para os serviços objeto desta licitação.

9) Termo de Encerramento

Encerrando a Proposta Técnica, devendo ser a última página dela.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. ASPECTOS GERAIS

A licitante melhor classificada será aquela que obtiver a maior Nota Final (NF), apurada conforme os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital.

O critério de julgamento por técnica e preço justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual e multidisciplinar dos serviços a serem contratados, os quais envolvem atividades complexas de arquitetura, urbanismo, engenharia, trabalho social e assessoria jurídica voltadas à implementação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especialmente em áreas da União.

A execução do objeto demanda não apenas capacidade operacional, mas também elevado grau de especialização técnica, conhecimento normativo específico (inclusive quanto à legislação federal aplicável à REURB), domínio de metodologias de levantamento territorial, georreferenciamento, cadastro técnico, diagnóstico urbanístico e socioeconômico, além de expertise na condução de processos administrativos de regularização fundiária e titulação.

Dessa forma, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração não pode se restringir ao menor preço, sob pena de comprometer a qualidade, a segurança jurídica e a efetividade das ações de regularização fundiária. Busca-se, portanto, a seleção da proposta que apresente a melhor combinação entre técnica e preço, privilegiando soluções metodológicas consistentes, equipe técnica qualificada e experiência comprovada em projetos similares.

As empresas participantes serão classificadas em ordem decrescente de Pontuação Final, sendo selecionada aquela que possuir a maior nota.

2. Itens avaliação na Pontuação Técnica (PT)

Na avaliação da proposta técnica serão considerados os itens abaixo com as seguintes pontuações máximas, detalhados objetivamente segundo os critérios a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Metodologia e Plano de Trabalho	40
B	Qualificação da Empresa	36
C	Qualificação da Equipe Técnica Principal	24
	TOTAL	100

Item A - Metodologia e Plano de Trabalho (máximo de 40 pontos)

Serão analisados os seguintes aspectos:

Crítérios	Muito Satisfatório	Satisfatório	Pouco Satisfatório	Insatisfatório ou Omisso
1 - Compreensão do objeto e domínio da legislação aplicável à REURB	10	10	6	0
2 - Abrangência e adequação da metodologia às etapas da REURB-S (diagnóstico, levantamento, cadastro, legitimação, titulação e registro)	10	5	3	0
3 - Integração dos componentes técnico, jurídico, social e registral (inclusive estratégias de mobilização social)	10	5	3	0
4 - Planejamento executivo, cronograma físico-financeiro	10	5	3	0

e modelo de gestão e controle das atividades				
Total	40	25	15	0

Avaliação	Descrição
Muito Satisfatório	Proposta com elevado nível de detalhamento, domínio técnico e jurídico do objeto, metodologia consistente e plenamente aderente à REURB-S, com soluções integradas e exequíveis.
Satisfatório	Proposta que atende adequadamente aos requisitos do objeto, com metodologia coerente, porém com menor grau de aprofundamento ou inovação.
Pouco satisfatório	Proposta que atende adequadamente aos requisitos do objeto, com metodologia coerente, porém com menor grau de aprofundamento ou inovação.
Insatisfatório ou omissa	Proposta inconsistente, insuficiente ou omissa quanto ao critério avaliado.

Será elaborado parecer técnico individualizado para cada licitante, com motivação expressa das notas atribuídas.

Item B - Qualificação da Empresa (máximo de 36 pontos)

A qualificação técnica da empresa licitante será aferida mediante comprovação de experiência operacional compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações, certidões, contratos administrativos, termos de recebimento, publicações oficiais, instrumentos contratuais ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as atividades previstas neste Edital, devendo os documentos apresentados permitir a identificação mínima da empresa executora, objeto executado, quantitativo, período de execução, contratante e compatibilidade técnica com o objeto licitado. Quando os documentos forem emitidos por pessoa jurídica de direito público, poderão ser exigidas as

respectivas publicações oficiais do extrato contratual ou instrumentos equivalentes aptos a demonstrar a autenticidade da contratação. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter identificação do emitente e assinatura do responsável pela emissão, podendo a Administração promover diligências para verificação de autenticidade e veracidade das informações apresentadas. A pontuação observará a efetiva experiência operacional comprovada da licitante na execução de serviços relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, cadastro físico e social, georreferenciamento e cartografia, projetos urbanísticos e infraestrutura, mobilização social, regularização registral, titulação e demais serviços técnicos multidisciplinares correlatos ao objeto licitado. Também serão aceitos atestados ou acervos técnicos vinculados a algum dos responsáveis técnicos da empresa, desde que conste como contratada a empresa licitante nos respectivos documentos apresentados, compatíveis com as descrições e limites abaixo:

Item	Pontos	
	Unitário	Total
Atestado(s) de experiência em serviços de execução de projetos de Regularização Fundiária Urbana. Máximo de 6 atestados.	1,0	6,0
Atestado(s) de experiência em elaboração de cadastros territoriais, socioeconômicos ou levantamentos de campo para fins fundiários. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
Atestado(s) de experiência em prestação de serviços técnicos de georreferenciamento, topografia ou cartografia aplicados à regularização fundiária. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
Atestado(s) de experiência em assessoria ou execução de atividades jurídicas relacionadas à regularização fundiária. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
Atestado (s) de experiência em execução de trabalho social em projetos de regularização fundiária ou urbanização de assentamentos. Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
Atestado (s) de experiência em atuação em projetos com áreas públicas ou	1,0	5,0

da União (SPU ou órgãos correlatos)		
Atestado (s) de experiência em capacitação técnica ou institucional em REURB ou gestão fundiária, Máximo de 5 atestados.	1,0	5,0
TOTAL		36

Item C - Qualificação da Equipe Técnica Principal (máximo de 24 pontos)

Aqui é apresentada a especificação de perfis desejados para cada um dos componentes da Equipe Principal. Essa especificação visa garantir que a CONTRATADA irá definir e manter, ao longo de todo o contrato, uma equipe gerencial com habilitação técnica considerada suficiente para a correta execução de todas e cada uma das frentes de trabalho.

A Equipe Técnica Principal é composta pelo Coordenador Geral do Projeto e pelos Coordenadores de cada frente de trabalho. Esta equipe é a que será avaliada para a avaliação quantitativa da equipe técnica.

Não serão aceitos profissionais participantes simultaneamente de equipes de proponentes diferentes, sob pena de desconsideração do profissional em todas as propostas.

A formação profissional deverá ser comprovada através da apresentação de cópia de Diploma de Curso Superior e vinculação a Conselho de Classe específico.

O tempo de experiência deverá ser demonstrado através da apresentação de Currículo simplificado de cada profissional, assinado com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital, com declaração dele concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, em caráter exclusivo.

A Comissão de Licitação poderá solicitar diligência para comprovação adicional de qualquer das informações apresentadas. Em caso de fraude ou impossibilidade de comprovação da experiência apresentada, a proponente será desclassificada do certame, e submetida aos termos da Lei.

A pontuação para cada perfil é apresentada abaixo:

Coordenador Geral do Projeto, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Profissional habilitado CREA ou Conselho Profissional competente;
- Profissional de Nível Superior com formação compatível ao objeto, podendo ser advogado, engenheiro cartógrafo, engenheiro civil, arquiteto urbanista ou geógrafo; e
- Experiência comprovada em coordenação de projetos de regularização fundiária ou gestão territorial..
- Será pontuado, até o máximo de 8 (oito) pontos da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	Pontos
> 08 (oito) anos de experiência profissional	06
Entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de experiência profissional	04
Até 04 (quatro) anos de experiência profissional	02
Experiência específica em REURB com atuação em áreas da União: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de apresentação de CAT's do CREA, CAU ou outro documento comprobatório, nos termos desse edital.	

Coordenador Jurídico-Fundiário, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Bacharel em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência em direito urbanístico, registral e regularização fundiária
- Será pontuado, até o máximo de 8 (seis) pontos da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	Pontos
> 08 (oito) anos de experiência profissional	06
Entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de experiência profissional	04
Até 4 (quatro) anos	02
Caso apresente experiência comprovada em processos de REURB, titulação ou registro imobiliário: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de	

apresentação de Atestado de comprovação.

Coordenador Técnico, que deve possuir as seguintes características mínimas:

- Profissional habilitado CREA, CAU ou Conselho Profissional competente;
- Profissional de Nível Superior com formação em área afim, podendo ser engenheiro cartógrafo, engenheiro civil, engenheiro agrimensor, tecnólogo em geoprocessamento, arquiteto urbanista;
- Experiência em georreferenciamento e cadastro.

Será pontuado, até o **máximo de 08 (oito) pontos** da seguinte forma:

Perfil / Tempo de Experiência	Pontos
> 08 (oito) anos de experiência profissional	06
Entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de experiência profissional	04
Até 4 (quatro) anos	02
Caso apresente experiência comprovada em georreferenciamento e cadastro aplicado à REURB: + 2 pontos adicionais. A comprovação da experiência será feita por meio de apresentação de CAT's do CREA, CAU ou outro documento comprobatório, nos termos desse edital.	

Qualquer membro da Equipe Técnica Principal poderá ser substituído ao longo do projeto, desde que previamente comunicado ao CONTRATANTE, e que o substituto apresente perfil técnico no mínimo equivalente ao substituído.

Outros membros complementares à Equipe Principal poderão ser indicados, sendo que apenas o Coordenador que contam para fins de pontuação.

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Ao
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Timon - MA

REF.: Concorrência Pública Eletrônica n. xxx/2026

Eu, nome, formação, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxx, declaro, sob as penas da lei, que autorizo e me comprometo a executar as atividades relativas ao objeto da licitação identificada acima, durante toda a vigência do contrato, caso a xxxxxxxx seja vencedora do certame supramencionado, não fazendo parte de nenhuma outra equipe participante deste certame, assegurando minha participação efetiva ao longo do projeto.

Timon - PI, XX de xxxx de 2026.

Nome
RG n. xxx/xx
CPF n. xxxxx

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO N. XX/2026

TERMO DE CONTRATO Nº
...../2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a)(órgão contratante)....., pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número, sediado na(endereço)....., neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de, o(a) senhor(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de/...../....., publicada no Diário Oficial do Município, em/...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na, neste ato representada por(nome e função do contratado)....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.2025, oriundo do Processo Administrativo nº/2026, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos Especializados De Arquitetura, Urbanismo, Engenharia, Trabalho Social E Jurídico Visando À Regularização Fundiária Urbana De Interesse Social (Reurb-S) Em Áreas Da União No Município De Timon/MA., com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato

3. Cláusula Terceira - Do Regime de Execução e Medição

3.1. A execução contratual observará a sistemática de medição por produtos efetivamente executados, entregues, validados e aprovados pela fiscalização contratual, nos termos do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

3.2. Embora o julgamento da licitação tenha ocorrido pelo critério de técnica e preço global, a execução financeira do contrato observará produtividade efetivamente comprovada durante a execução contratual.

3.3. O valor global do contrato possui caráter estimativo em relação aos quantitativos projetados pela Administração, não gerando direito subjetivo ao faturamento integral sem a correspondente execução e aprovação dos produtos previstos contratualmente.

4. Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. Cláusula Quarta - Subcontratação

5.1. O Contratado na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar parcialmente com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.2. Se autorizada efetuar a subcontratação, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como estabelece a Lei específica.

6. Cláusula Quinta - Preço

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.445.499,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais)

Quadro de Composição de Investimento - QGI			Orçamento			
Etapas	Serviços	(%)	und	qtd	v.unt	Total Geral
I - Serviços Preliminares e Diagnóstico	Atividades Preliminares	2	und	1	28.909,9800	28.909,9800
	Mobilização Comunitária	3	und	2	21.682,4800	43.364,9600
	Cadastro Físico	6	vb	2	43.364,9700	86.729,9400
	Cadastro Social	13,2	und	1625	117,3700	190.726,2500
	Cadastro Social (software)	3,8	mês	11	5.000,0000	55.000,0000
II - Estudos Técnicos	Cartografia Básica	15	vb	1625	133,4300	216.823,7500
	Estudo Técnico	3	vb	1	43.364,9700	43.364,9700

	Ambiental					
	Estudo Técnico de Áreas de Risco	4	vb	1	57.819,9600	57.819,9600
III - Projetos de Infraestrutura	Projeto de Regularização Fundiária	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - esgotamento sanitário	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - abastecimento de água	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - energia elétrica	6	vb	1	86.729,9400	86.729,9400
	Projeto de Infraestrutura Essencial - drenagem	7	vb	1	101.184,9300	101.184,9300
IV - Registro e Titulação	Registro do Projeto de Regularização Fundiária	5	vb	1	72.274,9500	72.274,9500

6.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

6.3. No interesse da Administração, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

7. Cláusula Sexta - Pagamento

7.1. O pagamento será realizado conforme medições aprovadas pela fiscalização contratual, observando-se os produtos efetivamente executados, entregues, validados e aceitos pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços integrante do contrato.

7.2. Embora o julgamento da licitação tenha ocorrido pelo critério de técnica e preço global, a execução financeira do contrato observará sistemática de medição por produtividade efetivamente executada e aprovada pela fiscalização contratual.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

I – à aprovação técnica dos produtos entregues;

II – à validação da medição pela fiscalização contratual;

III – ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais;

IV – à inexistência de pendências técnicas relativas à etapa medida.

7.4. Não haverá pagamento por:

I – serviços parcialmente executados;

II – produtos pendentes de correção;

III – atividades não validadas pela fiscalização;

IV – produtos rejeitados total ou parcialmente;

V – quantitativos não comprovados.

7.5. A simples execução material das atividades não gera obrigação automática de pagamento, sendo indispensável a correspondente validação técnica pela CONTRATANTE.

7.6. A Administração poderá suspender medições e pagamentos quando identificadas inconsistências técnicas, pendências documentais, desconformidades na execução contratual ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.7. O valor global do contrato possui caráter estimativo em relação aos quantitativos projetados pela Administração, não gerando direito subjetivo ao faturamento integral sem a correspondente execução, medição e aprovação dos produtos previstos contratualmente.

7.8. A aprovação parcial de produtos poderá ensejar pagamento proporcional à parcela efetivamente validada pela fiscalização contratual, sem prejuízo das glosas e demais penalidades cabíveis.

7.9. A eventual disponibilização, pela CONTRATANTE, de ortofoto, imagem aérea, base cartográfica ou produtos oriundos de cadastro multifinalitário municipal poderá ensejar a supressão proporcional da etapa correspondente, observando-se os limites legais e a efetiva parcela executada pela CONTRATADA.

8. Cláusula Sétima - Da Validação e Ajuste Das Medições

8.1. A CONTRATANTE poderá realizar ajustes proporcionais nas medições e pagamentos relativos a produtos, etapas, levantamentos, cadastros, relatórios, peças técnicas ou demais serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, proposta técnica, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização contratual.

8.2. Poderão ensejar ajustes de medição, dentre outras hipóteses:

I – inconsistências técnicas;

II – incompatibilidade cadastral ou registral;

III – produtos incompletos;

- IV – divergências quantitativas;
- V – ausência de comprovação da execução;
- VI – serviços rejeitados pela fiscalização;
- VII – descumprimento da metodologia executiva apresentada;
- VIII – pendências técnicas não sanadas;
- IX – descumprimento de obrigações contratuais.

8.3. A aprovação parcial dos produtos poderá ensejar pagamento proporcional à parcela efetivamente validada pela fiscalização contratual.

8.4. Os ajustes de medição poderão ocorrer independentemente da aplicação das penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.5. Os produtos rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.6. A reincidência de inconsistências técnicas, erros cadastrais, desconformidades metodológicas ou falhas na execução poderá ensejar a suspensão das medições, aplicação de penalidades contratuais e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

9. Cláusula Nona - Da Equipe Técnica

9.1. A equipe técnica apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação e proposta técnica constitui elemento determinante da presente contratação, vinculando-se à execução contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com as exigências do Edital, Termo de Referência e proposta técnica apresentada.

9.3. Os profissionais indicados para fins de pontuação técnica e qualificação profissional deverão participar efetivamente da execução do objeto contratado, observadas suas respectivas atribuições técnicas.

9.4. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante:

I – justificativa formal da CONTRATADA;

II – autorização expressa da CONTRATANTE;

III – apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à originalmente apresentada na licitação.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da manutenção do vínculo profissional, contratual ou societário entre a CONTRATADA e os profissionais integrantes da equipe técnica.

9.6. A utilização de profissionais sem vínculo comprovado, sem anuência, sem qualificação compatível ou em desconformidade com a proposta técnica poderá ensejar:

I – ajuste das medições;

II – aplicação de penalidades contratuais;

III – suspensão da execução;

IV – rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

9.7. A eventual substituição de integrante da equipe técnica não implicará alteração automática das condições econômico-financeiras do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização, durante toda a execução contratual, os documentos comprobatórios dos vínculos profissionais, contratuais, societários ou associativos relativos aos integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação e proposta técnica.

9.9. A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios de vínculo, disponibilidade e efetiva participação dos profissionais vinculados à execução do objeto.

9.10. A constatação de utilização indevida de profissionais, ausência de vínculo válido ou participação fictícia de integrante da equipe técnica poderá ensejar:

- I – ajuste das medições;
- II – aplicação de penalidades;
- III – suspensão da execução contratual;
- IV – extinção contratual, nos termos da legislação vigente.

10. Cláusula Décima - Da Propriedade Dos Dados e Produtos

10.1. Todos os levantamentos, cadastros, bancos de dados, arquivos digitais, plantas, memoriais, relatórios, imagens, mapas, projetos, peças técnicas, documentos, arquivos cartográficos, registros fotográficos, produtos georreferenciados e demais elementos produzidos durante a execução contratual pertencerão integralmente à CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos em formato editável, aberto e compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. A entrega dos produtos compreenderá, inclusive:

- I – arquivos editáveis;
- II – bancos de dados vetoriais;
- III – arquivos georreferenciados;
- IV – planilhas;
- V – imagens;
- VI – relatórios técnicos;
- VII – documentos auxiliares;

VIII – demais elementos necessários à continuidade, auditoria e utilização dos serviços executados.

10.4. A CONTRATADA não poderá restringir, limitar, impedir ou condicionar o acesso da CONTRATANTE aos dados e produtos produzidos durante a execução contratual.

10.5. O pagamento das medições implica cessão integral dos direitos patrimoniais relacionados aos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, permanecendo resguardados apenas os direitos morais dos autores, nos termos da legislação aplicável.

10.6 A CONTRATADA deverá garantir a integridade, rastreabilidade, segurança e organização dos dados produzidos durante toda a execução contratual.

11. Cláusula Décima Primeira- Das Responsabilidades Técnicas da Contratadas

11.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica, veracidade, compatibilidade e precisão dos levantamentos, cadastros, relatórios, projetos, memoriais, peças técnicas e demais produtos elaborados durante a execução contratual.

11.2. Constituem responsabilidades técnicas da CONTRATADA:

- I – a precisão dos levantamentos planialtimétricos, cartográficos e georreferenciados;
- II – a consistência dos cadastros físicos e sociais;
- III – a compatibilidade das peças técnicas com as normas urbanísticas e registrais aplicáveis;
- IV – a veracidade das informações coletadas e processadas;
- V – a conformidade técnica dos produtos apresentados;
- VI – a compatibilidade entre os dados territoriais, registrais e documentais produzidos;
- VII – o adequado preenchimento dos documentos técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana – REURB.

11.3. A aprovação dos produtos pela fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela existência de erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades posteriormente identificadas.

11.4. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações ou ajustes necessários decorrentes de falhas técnicas identificadas nos produtos apresentados.

11.5. A identificação de inconsistências graves, informações falsas, incompatibilidades registrais relevantes ou falhas técnicas reiteradas poderá ensejar:

I – suspensão das medições;

II – aplicação de penalidades;

III – rescisão contratual;

IV – responsabilização administrativa, civil e profissional da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

12. Cláusula Décima Segunda- Da Base Cartográfica e Dos Produtos Disponibilizados Pela Contratante

12.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA ortofoto, imagem aérea, base cartográfica, levantamento territorial, arquivos georreferenciados, cadastro multifinalitário ou outros produtos técnicos correlatos já existentes ou oriundos de contratações paralelas realizadas pela Administração Municipal.

12.2. A utilização dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE deverá observar compatibilidade técnica com os produtos e metodologias previstas no Termo de Referência.

12.3. Na hipótese de disponibilização integral ou parcial dos produtos originalmente previstos como obrigação da CONTRATADA, poderá ocorrer adequação proporcional das medições e pagamentos correspondentes às etapas efetivamente supridas pela Administração, observados os limites legais e a efetiva parcela executada pela CONTRATADA.

12.4. A disponibilização de base cartográfica, ortofoto ou produtos equivalentes pela CONTRATANTE não gera direito automático à recomposição financeira, indenização ou pagamento por etapa não executada pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela validação técnica, compatibilização, conferência e utilização adequada das bases e informações disponibilizadas pela Administração, quando utilizadas na execução contratual.

13. Cláusula Décima Terceira- Da Fiscalização e Rejeição dos Produtos

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestores e fiscais formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, validar, revisar, rejeitar e aprovar os produtos apresentados pela CONTRATADA.

13.2. A fiscalização contratual poderá:

- I – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- II – determinar ajustes técnicos;
- III – realizar diligências e inspeções de campo;
- IV – promover auditoria amostral dos cadastros e levantamentos;
- V – revisar quantitativos apresentados;
- VI – rejeitar produtos em desconformidade com o Termo de Referência;
- VII – suspender medições;
- VIII – determinar correções e complementações.

13.3. Os produtos apresentados pela CONTRATADA poderão ser:

- I – aprovados;
- II – aprovados com ressalvas;
- III – rejeitados parcialmente;
- IV – rejeitados integralmente.

13.4. Os produtos rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

13.5. A aprovação parcial dos produtos poderá ensejar medição e pagamento proporcional à parcela efetivamente validada pela fiscalização.

13.6. A reincidência de inconsistências técnicas, falhas cadastrais, desconformidades metodológicas ou descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar:

I – suspensão das medições;

II – aplicação de penalidades;

III – rescisão contratual;

IV – responsabilização contratual da CONTRATADA.

13.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, precisão, compatibilidade e regularidade técnica dos produtos executados.

14. Cláusula Décima Quarta- Da Manutenção Das Condições da Proposta Técnica

14.1. A proposta técnica apresentada pela CONTRATADA integra o presente contrato para todos os fins, vinculando a execução contratual às condições técnicas, operacionais, metodológicas e profissionais ofertadas na licitação.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade entre:

I – a metodologia executiva apresentada;

II – a equipe técnica indicada;

III – a capacidade operacional demonstrada;

IV – os recursos técnicos ofertados;

V – os produtos efetivamente executados.

14.3. A redução injustificada da estrutura operacional, substituição indevida de equipe técnica, descaracterização da metodologia apresentada ou comprometimento da capacidade executiva poderá ensejar:

I – suspensão das medições;

II – aplicação de penalidades;

III – ajuste proporcional das medições;

IV – rescisão contratual.

14.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, relatórios, comprovações operacionais e demais elementos necessários à verificação da manutenção das condições apresentadas pela CONTRATADA durante a fase licitatória.

14.5. A manutenção das condições da proposta técnica constitui obrigação essencial do contrato, considerando que o julgamento do certame ocorreu pelo critério de técnica e preço.

15. Cláusula Décima Quinta- Do Sigilo e da Proteção de Dados

15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como garantir o sigilo, segurança e confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual.

15.2. Os dados pessoais, cadastrais, sociais, territoriais, registrares e documentais coletados no âmbito da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados ao objeto deste contrato.

15.3. É vedado à CONTRATADA:

I – compartilhar dados com terceiros sem autorização da CONTRATANTE;

II – utilizar informações para finalidade diversa da execução contratual;

III – reproduzir, comercializar ou divulgar os dados obtidos durante a execução dos serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. A obrigação de sigilo e proteção das informações subsistirá mesmo após o encerramento do contrato.

15.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

I – aplicação de penalidades contratuais;

II – responsabilização administrativa, civil e criminal;

III – rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16. Cláusula Décima Sexta- Da Subcontratação

16.1. A subcontratação parcial do objeto somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

16.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância dos prazos estabelecidos.

16.4. Não poderão ser subcontratadas as parcelas relacionadas:

I – à coordenação técnica geral do contrato;

II – à responsabilidade técnica principal;

III – à gestão operacional da execução;

IV – às atividades cuja pontuação técnica tenha sido determinante para classificação da CONTRATADA no certame.

16.5. A eventual subcontratação deverá limitar-se aos contratos de prestação de serviços, contratos de associação, vínculos profissionais autônomos ou demais relações jurídicas não trabalhistas firmadas pela CONTRATADA com os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação e proposta técnica, observadas as exigências de qualificação, disponibilidade e efetiva participação na execução contratual.

16.6. A CONTRATANTE poderá exigir documentação comprobatória da qualificação técnica, regularidade fiscal, vínculo profissional e capacidade operacional da eventual subcontratada ou profissional vinculado à execução contratual.

16.7. A utilização de subcontratação não autorizada, bem como a substituição indevida de profissionais ou utilização de equipe distinta daquela apresentada na fase licitatória, poderá ensejar:

I – suspensão das medições;

II – aplicação de penalidades;

III – ajuste proporcional das medições;

IV – rescisão contratual, nos termos da legislação vigente..

17. Cláusula Décima Sétima - Reajuste

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.

17.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, se somente se o atraso contratual for motivado pela CONTRATANTE, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento

18. Cláusula Oitava - Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. Cláusula Nona - Obrigações do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) O Contratado prestara os serviços e cumprirá suas obrigações nos termos contratuais, com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais estabelecidas, empregando a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros.

- x) O Contratado atuara sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com produtos ou serviços, e sempre devera proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com terceiros.
- y) Serão atribuições e obrigações ambientais especificas do Contratado para a execução dos serviços, respeitando e implantando as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
- z) Cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.
- aa) O Contratado se responsabilizara por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.
- bb) Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo Contratado para o Contratante, passarão a ser de propriedade do Contratante.
- cc) Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os artefatos e produtos produzidos em decorrência da execução do contrato, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e das bases de dados serão cedidos gratuitamente a Contratante.
- dd) O Contratado isenta o Contratado de quaisquer responsabilidades, indenizações, ressarcimentos, compensações ou equivalentes em caso de acidentes na execução contratual

20. Cláusula Décima- Obrigações Pertinentes à LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. Cláusula Décima Primeira - Garantia de Execução

21.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, previamente à assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Seguro garantia;
- b) Fiança bancária.

21.2. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato.

21.3. A CONTRATADA deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

a) O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE

21.4. Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela CONTRATADA a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas.

21.5. Os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da sua entrega, podendo a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para corrigir a não conformidade técnica apontada.

21.6. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

21.7. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

21.8. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

21.9. O Município de Timon poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

21.10. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

21.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.12. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21.13. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21.14. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.15. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado na hipótese de suspensão do contrato.

21.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.19. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

21.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.27. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

21.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

22. Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) as peculiaridades do caso concreto;
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) os danos que dela provierem para o Contratante;
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Constituem também hipóteses de extinção contratual:

- I – reincidência de inconsistências técnicas, cadastrais ou registrares capazes de comprometer a execução do objeto;
- II – entrega reiterada de produtos incompatíveis com o Termo de Referência, proposta técnica ou determinações da fiscalização;
- III – descumprimento injustificado da metodologia executiva apresentada na proposta técnica;
- IV – utilização de equipe técnica diversa daquela aprovada pela CONTRATANTE, sem autorização expressa;
- V – perda da capacidade operacional necessária à adequada execução contratual;

VI – paralisação injustificada dos serviços;

VII – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização contratual;

VIII – comprometimento da qualidade técnica dos produtos apresentados.

23.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

23.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

25. Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. Cláusula Décima Sexta - Alterações

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Cláusula Décima Sétima - Publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

28. Cláusula Décima Oitava - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO